



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.129, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Parte vetada pelo Prefeito Municipal e mantida pelo Poder Legislativo, do Projeto de Lei que se transformou na Lei nº 1.129, de 19 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Orçamento Financeiro para o Exercício de 2016, na parte referente ao inciso I do artigo 6º.

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Poder Legislativo manteve e eu, nos termos do § 7º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte parte da Lei nº 1.129, de 19 de janeiro de 2016.

Art. 6º
I – até o limite de 8% (oito por cento) do total da Lei Orçamentária Anual, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, conforme inciso I, do artigo 7º e inciso III § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964;

Anchieta/ES, 1º de fevereiro de 2016


PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus